

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 004/2001

Altera a redação do “caput” art. 25 da Lei Orgânica do Município de Salete.

A Mesa da Câmara, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Salete, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1.º - O art. 25 da Lei Orgânica do Município de Salete, passa a vigorar com a seguinte emenda à Lei Orgânica:

“ Art. 25 - A Câmara Municipal, reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 15 de fevereiro a 20 de dezembro, com exceção da primeira sessão legislativa, em que os trabalhos serão iniciados em primeiro de janeiro”.

Art. 2.º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salete, 27 de novembro 2001.

Juares de Andrade
Presidente

Osmar Capistrano da Cunha
1.º Vice-Presidente

Wilmar Warmeling
2.º Vice-Presidente

José Salésio Orlandi
1.º Secretário

Ademir Nunes
2º Secretário